

NOTA TÉCNICA DE ABERTURA (NTA)

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica de Abertura refere-se ao Regulamento Padrão dos Serviços de Água e Esgoto dos Municípios Regulados pelo ORCISPAR.

2 ANÁLISE

Conforme Resolução ORCISPAR nº 09/2025 – que dispõe sobre os procedimentos de análise de impacto regulatório nas atividades regulatórias desenvolvidas pelo ORCISPAR – o art. 4º estabelece que a edição de ato normativo de interesse geral de prestadores ou usuários prestados será precedida de NTA e AIR.

Segundo art. 5º, inciso V, da resolução supracitada, a AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada da Diretoria de Regulação e Fiscalização, na hipótese de ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais ou a padrões técnicos definidos por entidade técnica, sendo o presente caso.

Considerando a hipótese de dispensa, impõe-se constar na Nota Técnica de Abertura os fundamentos da dispensa da análise de impacto regulatório. Nesse sentido, seguem as informações mínimas da referida norma técnica.

1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

O tema abordado na presente nota técnica é o Regulamento Padrão dos Serviços de Água e Esgoto dos Municípios Regulados pelo ORCISPAR, tendo como área afetada o abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2. PROBLEMA REGULATÓRIO

A ausência de um regulamento padronizado para os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios regulados compromete a uniformidade, a transparência e a segurança jurídica das relações entre usuários, prestadores e o poder público local. Observa-se uma fragmentação normativa, com dispositivos por vezes obsoletos, omissos ou incompatíveis com as diretrizes previstas no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações da Lei nº 14.026/2020).

Essa lacuna regulatória dificulta a fiscalização eficiente, prejudica a padronização de procedimentos operacionais, limita o controle de qualidade dos serviços e gera insegurança quanto aos direitos e deveres dos usuários e prestadores do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Ademais, impede o adequado alinhamento com as Normas de Referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), cuja observância é essencial para garantir a eficiência, a sustentabilidade econômico-financeira e a universalização dos serviços, conforme previsto na Lei nº 11.445/2007.

Diante disso, torna-se necessário o estabelecimento de um Regulamento Padrão, que assegure a conformidade com a legislação federal e com a Norma de Referência da ANA; a uniformidade e previsibilidade dos regramentos aplicáveis a todos os municípios regulados; a efetividade das funções regulatórias e fiscalizatórias, além da proteção dos usuários e a melhoria contínua da prestação dos serviços.

No que tange as evidências, a inexistência de um Regulamento Padrão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário representa um dos principais entraves à efetivação de uma regulação eficiente, transparente e harmônica no âmbito dos municípios sob competência deste órgão regulador. Essa lacuna normativa compromete, em larga escala, a prestação adequada dos serviços, o exercício das funções regulatórias e fiscalizatórias, e a proteção dos direitos dos usuários.

Na prática, a ausência de normativos técnicos e procedimentais uniformes tem gerado disparidades na qualidade e no alcance dos serviços entre os municípios, insegurança jurídica nas relações contratuais, indefinição de responsabilidades entre entes e prestadores, e dificuldades no monitoramento dos indicadores de desempenho. Sem parâmetros regulatórios claros, os usuários ficam desprotegidos frente a possíveis práticas unilaterais de prestadores, como cobranças indevidas, interrupções irregulares ou ausência de mecanismos efetivos para reclamação e mediação de conflitos.

O agravamento dessa situação é evidenciado pelo fato de que diversos municípios regulados têm formalmente requerido a disponibilização de um modelo de regulamento padrão - Protocolos n°s 85/2025 (Munhoz de Mello), 95/2025 (Flórida), 106/2025 (Abatiá), 121/2025 (Bandeirantes), 120/2025 (Lobato), 124/2025 (Boa Ventura de São Roque), 135/2025 (Kalore), e Pedido de e-SIC n° 001/2025 (Jussara) via sistema 1Doc-, a fim de orientarem-se quanto à necessidade de adequação normativa local, especialmente em vista das exigências impostas pelo novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n° 11.445/2007, com alterações da Lei n° 14.026/2020) e pela atuação normativa da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Com isso, depreende-se que as partes afetadas são os municípios regulados pelo Orcispar; os usuários do sistema público de Água e Esgoto, além da própria entidade reguladora infranacional.

Do ponto de vista institucional, a ausência de um regulamento padrão fragiliza a capacidade de coordenação regional e a aplicação isonômica das normas, dificultando o alinhamento às Normas de Referência da ANA e impactando na regulação, além de representar obstáculo ao cumprimento das metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico até 2033.

Trata-se, portanto, de um problema de alta magnitude regulatória, com impactos diretos sobre a qualidade dos serviços, a segurança jurídica e a eficiência institucional, cuja solução demanda atenção por meio da edição e implementação de um regulamento padrão técnico e juridicamente robusto.

3. OBJETIVOS REGULATÓRIOS

Trata-se de objetivo no âmbito da atividade da regulação que o Orcispar poderá estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários.

Conforme art. 27, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 11.445/2007, é assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais o amplo acesso a informações sobre os serviços prestados.

Destaca-se, por fim, dispõe o art. 43, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007, que “a prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais”.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal do regulamento padrão em comento está consubstanciado na Resolução ANA nº 230, de 18 de dezembro de 2024, que aprova a Norma de Referência nº 11/2024 que dispõe sobre as condições gerais para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; na Lei Federal nº 11.445/2007, além do disposto no art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Resolução CISPAPAR nº 45/2024.

5. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

O Regulamento Padrão dos Serviços de Água e Esgoto é um ato normativo de interesse geral, motivo pelo qual deveria ser precedido da Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme art. 4º, caput, da Resolução ORCISPAR nº 09/2025.

Contudo, a AIR pode ser dispensada na hipótese de ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais ou a padrões técnicos definidos por entidade técnica, conforme art. 5º, inciso V, da resolução mencionada, sendo a hipótese verificada.

Isso porque, o Regulamento Padrão está em conformidade com a Resolução ANA nº 230/2024, que aprovou a Norma de Referência nº 11/2024, que dispõe sobre as condições gerais para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

6. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Há previsão de participação social por meio de consulta pública, na modalidade virtual, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, aberta ao público em geral, nos termos do art. 12, caput, da Resolução CISPAPAR nº 38/2022, que disciplina o procedimento de sustentabilidade econômico-financeira dos prestadores de serviços. Referida norma tem sido aplicada, por analogia, aos demais procedimentos submetidos à apreciação do Conselho de Regulação e Fiscalização, com o objetivo de privilegiar o princípio fundamental do controle social, previsto no art. 2º, inciso X, da Lei nº 11.445/2007

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O Regulamento Padrão dos Serviços de Água e Esgoto dos Municípios Regulados pelo Orcispar será disponibilizado em Consulta Pública no site do Orcispar para viabilizar contribuições. Após, o texto do Regulamento segue para deliberação pelo Conselho de Regulação e Fiscalização

deste Órgão Regulador. Na sequência, após aprovação do Conselho, a Resolução é publicada no site do Orcispar na aba "Resoluções do Conselho".

3 CONCLUSÃO

Isto posto, a Análise de Impacto Regulatório pode ser dispensada na hipótese de ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais ou a padrões técnicos definidos por entidade técnica, conforme art. 5º, inciso V, da Resolução Orcispar nº 09/2025, sendo a hipótese da edição do Regulamento Padrão dos Serviços de Água e Esgoto dos Municípios Regulados pelo ORCISPAR, pelos fundamentos acima expostos.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 24 de junho de 2025.

Ana Luiza Baliske de Moraes
Advogada – OAB/PR 88.457